



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2021 - 015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021**

**PROCESSO Nº 073/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E COMPUTADORES NOVOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, adiante designado “MUNICÍPIO”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 030/2021, conforme despacho exarado no Processo no. 073/2021, a empresa **TREM BARATO ELETROMÓVEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** - CNPJ nº 38.427.451/0001-82, sediada na Rua Moreira, nº 150, Bairro Independência – Cachoeiro de Itapemirim - ES, representada neste ato por seu Titular Sr. Hailton Ferreira de Souza, portador do RG nº M-4.686.472 SSP-MG, CPF nº 567.618.486-87, a seguir designada “DETENTORA”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

#### **1.1 – Descrição**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E COMPUTADORES NOVOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

#### **1.2 - Local de entrega**

As peças para manutenção de computadores, impressoras e computadores, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues em 10(dez) dias na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

**1.2.1** - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer As peças para manutenção de computadores, impressoras e computadores, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1-** A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2** - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**2.3** - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1** - As peças para manutenção de computadores, impressoras e computadores serão fornecidos por preços unitários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
003	ALICATE CLIMPAGEM RJ45 DE PRIMEIRA LINHA	KNUP CLIMP	UN	2.0000	119,0000	238,00
024	HD PARA NOTEBOOK 1 TB SATA - COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TOSHIBA, WESTERN DIGITAL OU SEAGATE	WD TB	UN	42,0000	416,0000	17.472,00
031	KIT COM PROCESSADOR NO MÍNIMO 3,4, GHZ OU SUPERIOR (FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR), CACHE MÍNIMO 4 MB, MÍNIMO DE DOIS NÚCLEOS, DATA DE LANÇAMENTO DEVE SER POSTERIOR OU IGUAL AO ANO DE 2020 PLACA MÃE COM NO MÍNIMO 02 PORTAS USB 2.0 E 04 PORTAS USB 3.1 OU SUPERIOR, SOCKET FCLGA 1200 OU COMPATÍVEL, PLACA DE REDE ON BOARD 10/100/1000 RJ 45 COM LED, PLACA DE SOM E VÍDEO INTEGRADA, SENDO QUE O PROCESSADOR DEVE SER COMPATÍVEL COM A PLACA MÃE, PARA PLENO FUNCIONAMENTO. PROCESSADOR DE REFERÊNCIA INTEL PENTIUM GOLD G6400T (3.4GHZ, CACHE DE 4MB, DUAL-CORE).	KIT BRAZIL PC +	UN	20,0000	1.095,0000	21.900,00
041	NOTEBOOK DE COR PRETA CONECTIVIDADE WI-FI, BIVOLT, MEMÓRIA DDR4 OU SUPERIOR DE NO MÍNIMO 8GB, PROCESSADOR COM CACHE DE NO MÍNIMO 4MB, FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 1.60 GHZ, SOQUETE LGA 1528, OU COMPATÍVEL, E DATA DE LANÇAMENTO APÓS O ANO DE 2019, TELA DE NO MÍNIMO 15 POLEGADAS, LED, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 512 GB SSD, BATERIA DE NO MÍNIMO 3 CÉLULAS. PLACA MÃE COM PLACA DE ÁUDIO, PLACA DE REDE RJ 45 GIGABIT 10/100/1000, WEBCAM, SISTEMA OPERACIONAL. WINDOWS ORIGINAL, TECLADO PORTUGUÊS BRASIL E MOUSE TOUCH REFERÊNCIA: NOTEBOOK ACER ASPIRE 5 A515-54-59X2.	DELL INSPIRON 1	UN	32,0000	4.460,0000	142.720,00
049	SUPORTE DE CPU E NOBREAK COM RODAS	SQUADORI PORTA	UN	115,0000	44,0000	5.060,00

**Valor Total R\$187.390,00**

**4.2** - Os valores unitários da relação das peças para manutenção de computadores, impressoras e computadores, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

**5.2** - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

**5.3** - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

**6.1** - Caberá à Secretária Municipal de Administração acompanhar os fornecimentos dos materiais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7.1** – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1** - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

**7.1.2** – No valor correspondente a 20% sobre as peças para manutenção de computadores, impressoras e computadores, não entregues.

**7.1.3** – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**7.2** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

**7.3** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.1** - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

**8.1.1** - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**8.1.2** - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

**8.1.3** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**8.1.6** - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

**8.1.7** - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.1.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

**8.2** - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**8.2.1** - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1** - O compromisso do fornecimento das peças para manutenção, impressoras e computadores só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

**9.2** - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

**9.3** - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.5** - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**9.6** - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

**11.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai (MG), 22 de junho de 2021.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Mirai

---

**TREM BARATO ELETROMÓVEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**  
Titular: **Hailton Ferreira de Souza**  
CPF Nº: **567.618.486-87**

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 030/2021**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 22 de junho de 2021.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021 - 015, DO PREGÃO Nº 030/2021**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 22 de junho de 2021.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação